



CONTRATO DE COMPETITIVIDADE QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE VENDA NÃO PRESENCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AVENPES.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES e pela Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, e o **Setor das Empresas de Venda Não Presencial do Estado do Espírito Santo**, representada pela **Associação das Empresas de Venda não Presencial do Espírito Santo - AVENPES**.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado tem, entre suas prioridades, o objetivo de criar um ambiente favorável para o fortalecimento da competitividade das empresas locais, com a finalidade de harmonizar o desenvolvimento e fortalecer atividades dinâmicas com potencial de crescimento; e

CONSIDERANDO que para tornar o ambiente estadual cada vez mais competitivo frente às oportunidades e desafios globais e nacionais, o Estado conta com instrumentos que visam contribuir com a atração, expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos do Espírito Santo;

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Competitividade do **Setor das Empresas de Venda não Presencial do Estado do Espírito Santo**, regidos pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato o compromisso das partes em aumentar a competitividade do **Setor das Empresas de Venda não Presencial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DO ESTADO

2. Para a consecução dos objetivos deste contrato, o Estado se propõe a:

2.1. Dar continuidade ao Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo COMPETE-ES;

2.2. Conceder os incentivos fiscais contidos no Art. 530 - L-R-I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES aprovado pelo Decreto nº 1090-R de 25 de outubro de 2002.

wf
1



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DO SETOR

3. Para a consecução dos objetivos deste contrato, o **Setor das Empresas de Venda não Presencial do Estado do Espírito Santo** se propõe a:

3.1. Enviar à SEDES anualmente, até o mês de maio, análise da competitividade do setor;

3.2. Criar e implantar política de qualificação de pessoal e apresentar anualmente à SEDES, no mês de maio de cada ano;

3.3. Orientar as empresas signatárias quanto ao cumprimento de suas ações, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES DAS EMPRESAS

4. Para usufruírem dos incentivos estabelecidos no item 2.2 da Cláusula Segunda deste contrato, as empresas se comprometem a:

4.1. Assinar o **Termo de Adesão ao Contrato** (Anexo I);

4.2. Entregar a **Autoavaliação da Gestão**, em até 30 (trinta) dias após a publicação da adesão ao contrato, conforme modelo disponibilizado pela SEDES;

4.3. Aplicar o correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do montante de suas operações interestaduais em iniciativas sociais, ambientais, de logística, tecnologia ou inovação, que criem novas competências tecnológicas e de negócios, capazes de gerar valor econômico ou social;

Parágrafo primeiro. A empresa poderá optar por aplicar valor correspondente em fundos homologados pelo Estado, existentes ou que venham a ser criados, para fins similares.

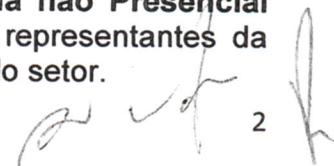
Parágrafo segundo. A não aplicação do montante para os devidos fins acarretará na exclusão da empresa neste contrato.

4.4. Participar do Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo COMPETE-ES;

4.5. Atualizar o **Termo de Adesão ao Contrato** (Anexo I) e a **Autoavaliação da Gestão** até o mês de maio de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5. Os compromissos pactuados serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Competitividade do **Setor das Empresas de Venda não Presencial do Estado do Espírito Santo** formada por, no mínimo, 2 (dois) representantes da SEDES ou de suas vinculadas e 2 (dois) representantes indicados pelo setor.


2



CLÁUSULA SEXTA - DA PERDA DOS INCENTIVOS

6. As empresas serão excluídas do contrato nas seguintes hipóteses:

6.1. Em decorrência do não cumprimento do art. 25 da Lei nº 7.000/2001;

6.2. Descumprimento da ação estabelecida na Cláusula Quarta, salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos.

Parágrafo único. A exclusão não gera quaisquer direitos de ressarcimento de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7. Os contratantes poderão denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo único. Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

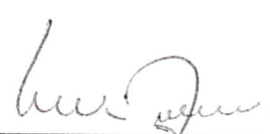
CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

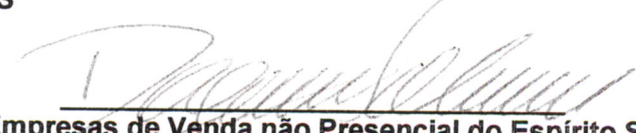
8. O presente contrato tem prazo de validade de 05 (cinco) anos, sendo possível a revisão anual ou sempre que houver comum acordo entre as partes.

Em pleno acordo, as partes assinam este **Contrato de Competitividade** em 03 (três) vias de igual teor.

Vitória, 25 de julho de 2012


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MÁRCIO FÉLIX CARVALHO BEZERRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento -
SEDES


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MAURICIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ


Associação das Empresas de Venda não Presencial do Espírito Santo - AVENPES
ROGÉRIO MUNIZ SALUME
Presidente